



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinado de forma digital por EUDES
EDUARDO DE OLIVEIRA
LUCENA.17607
Motivo: Confirmando a precisão e a
integridade deste documento
Localização: TST - Tribunal Superior do
Trabalho
Dados: 2008.04.25 14:51:39 -03'00'

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E
OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO
TRABALHO (Processos TST nºs
62.679/2006-8 e 500.324/2008-5)**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12/08/69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29/04/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3 e 4, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente Pessoa Jurídica, Dr. Carlos Antonio de Brito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 67.987, expedida pela SSP/DF, do CPF nº 003.215.401-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ambos sediados no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília-DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominados **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Rider Nogueira de Brito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade funcional nº 136, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, do CPF nº 004.890.772-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, celebram o presente aditivo ao Termo de Cooperação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ORIGINAL

O Termo de Cooperação original tem por objetivo:

- a) melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pela CAIXA e pelo TRIBUNAL à sociedade;
- b) estipular formas de ampliação e incremento da relação existente entre a CAIXA e o TRIBUNAL;
- c) estipular formas de ampliação e incremento da prestação de serviços de Certificação Digital da AC-CAIXA-JUS no âmbito do TST e TRTs;
- d) identificar, autenticar, registrar e emitir Certificados do tipo A1, A2 e/ou A3 para Magistrados e Servidores sem ônus para o TST e para os TRTs.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência de que trata a cláusula quinta do Termo de Cooperação original fica prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 25/5/2008 até 24/5/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cooperação original não mencionadas neste termo aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília, 24 de abril de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CARLOS ANTONIO DE BRITO

Vice-Presidente Pessoa Jurídica
da Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA

CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário-Geral da Presidência

CPF nº 283.615.204-49

RG nº 728.472 SSP/DF

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

CPF nº 515.849.561-00

RG nº 1.382.912 SSP/DF